



**Equatorial Energia S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

## **FATO RELEVANTE**

A Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/02 e alterações posteriores, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em complemento ao quanto já informado nos Comunicados ao Mercado e Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 15 de setembro, 8 de outubro e 19 de novembro de 2009, foi celebrado, nesta data, o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato") entre seu controlador Fundo de Investimento em Participações PCP, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.621.544/0001-82 ("FIP PCP") e a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.155.730/0001-64 ("CEMIG"), tendo a Companhia como parte interveniente anuente.

### **1. Objeto do Contrato**

- 1.1 O Contrato visa à alienação da participação indireta do FIP PCP na Light S.A. ("Light"), companhia aberta com ações negociadas no Novo Mercado.
- 1.2 O Contrato leva em conta que, conforme fato relevante divulgado pela Light em 16 de novembro de 2009, os acionistas da RME – Rio Minas Energia Participações S.A. ("RME") pretendem realizar uma cisão desproporcional da RME. Com a cisão, parte das ações do capital da Light pertencentes à RME será transferida à CEMIG, à Andrade Gutierrez Concessões S.A. e à Luce Empreendimentos e Participações S.A. (sociedade controlada por Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações). A Companhia passará a deter 99,99% das ações de emissão da RME e a participação detida pela RME na Light passará a representar 13,03% do capital votante e total da Light, consistente em 26.576.149 ações ordinárias de emissão da Light. Um acordo de acionistas da Light deverá ser celebrado para substituir o atual Acordo de Acionistas da RME, mantendo-se inalterados todos os termos e condições relevantes do atual Acordo de Acionistas da RME.
- 1.3 O Contrato prevê que, após a cisão da RME, o FIP PCP fará aprovar uma cisão da Companhia, segregando a participação acionária detida pela Companhia na RME dos demais ativos da Companhia, quais sejam suas participações na Companhia Energética do Maranhão – Cemar, na Equatorial Soluções S.A. e na Geradora de Energia do Norte S.A. Em decorrência da cisão da Companhia, a participação acionária detida pela Companhia na RME será vertida para uma nova sociedade, a ser constituída e listada no segmento da Bovespa denominado Novo Mercado ("Newco").
- 1.4 Posteriormente à cisão da Companhia e à listagem das ações da Newco no Novo Mercado, o FIP PCP alienará a totalidade de sua participação direta e/ou indireta na Newco a uma sociedade de cujo capital a CEMIG participe em proporção não inferior a 20% por cento.
- 1.5 O preço a ser pago pelas ações da Newco equivalerá ao valor das ações do capital da Light que a elas corresponderem. Para efeitos do Contrato, foi atribuído um valor de R\$29,53776 por ação da Light, resultando em um valor de R\$785.000.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões de reais) para a participação acionária total que a Newco terá indiretamente na Light. O FIP PCP receberá o valor proporcional à participação acionária na Newco que transferir conforme o Contrato. O preço será corrigido pela Taxa CDI – Certificado de Depósitos Interbancários, divulgada pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, a partir de 1º de dezembro de 2009 até a data de conclusão da compra e venda, e sofrerá também ajustes para refletir proporcionalmente quaisquer dividendos pagos ou declarados pela Light durante o mesmo período.
- 1.6 A consumação da operação está sujeita a determinadas condições previstas no Contrato.

## **2 Cisão da Companhia e Constituição da Newco**

- 2.1 A Newco será constituída com a aprovação da cisão da Companhia referida no item 1.3 acima, a ser formalizada em assembléia geral extraordinária a ser oportunamente convocada para tal finalidade, e seu patrimônio será formado mediante a versão da totalidade das ações da RME pertencentes à Companhia. O capital social da Newco será composto apenas por ações ordinárias.
- 2.2 Cada acionista da Companhia receberá uma ação da Newco para cada ação detida na Companhia. As ações ordinárias da Newco farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos atualmente às ações de emissão da Companhia.
- 2.3 Nos termos do art. 223 da Lei nº 6.404/76, a Newco deverá obter o registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e promover a admissão de negociação de suas ações no Novo Mercado.
- 2.4 A aprovação da cisão referida no item 1.3 acima não ensejará aos acionistas da Companhia o direito de recesso, uma vez que, se aprovada, não implicará qualquer das hipóteses previstas no inciso III do art. 137 da Lei 6.404/76.
- 2.5 Informações adicionais (incluindo todos os documentos e informações previstos na Instrução CVM nº 319/99) acerca da cisão referida no item 1.3 acima serão prestadas oportunamente, por ocasião da convocação da assembléia geral que deverá deliberar sobre a cisão.

## **3 Oferta Pública por Alienação de Controle**

Na hipótese de consumação da operação, com a efetiva transferência do controle da Newco, a adquirente ou a própria Newco, observados os prazos previstos em lei, procederá ao registro perante a CVM de oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle da Newco, observados os dispositivos previstos na Lei 6.404/76, na Instrução CVM nº 361/02 e na legislação aplicável.

## **4 Apresentação da Operação aos Órgãos Competentes**

Deverão ser obtidas todas as eventuais aprovações de órgãos competentes necessárias à consumação da operação. Além disso, a operação será submetida à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no prazo e forma assinalados pela respectiva legislação.

## **5 Informações Adicionais**

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado oportuna e adequadamente informados sobre o andamento e conclusão da operação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2009

**Eduardo Haiama**  
**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**  
**Equatorial Energia S.A.**